

**CONTRATO Nº 247/2017**  
**Pregão Presencial RP n.º 165/2016 – ATA RP 038/2016**  
**Processo no LC n.º 252 – Homologado em 16/12/2016**

Contrato de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, Nº 2298, Sala 2, Centro, Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.796.929/0001-37, telefone para Contato n.º 45-3282-1183, neste ato representado por seu Administrador o Senhor Rosemiro Everson Mareco, portador da Cédula de Identidade nº 7.226.343-0 e do CPF/MF nº 040.336.669-07, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 165/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** Contratação de serviços de VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, junto à locais públicos, para atender em situações emergenciais, eventuais e esporádicas, nas seguintes quantidades:

Item	Quantidade	Função	Valor Unitário/Hora
1	4.754 horas	Vigilância não armada – Horário à combinar	R\$ 17,53

**1.1.** Para os serviços de Vigilância não armada, a empresa contratada deverá dispor de pessoal suficiente, para manter a guarda permanente e ininterrupta dos serviços, no período citado, dos seguintes locais públicos:

- a) Paço Municipal e arredores;
- b) Parque de Máquinas e arredores (Creche, Projeto PIA e Centro Cultural);
- c) Praça Municipal;
- d) Posto de saúde e
- d) Complexo escolar;
- e) Lago Municipal;
- f) Parque de Exposições;
- g) Outros locais públicos.

**1.2.** Os profissionais colocados à disposição pela contratada, deverão realizar, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as

- instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- b) controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;
  - c) registrar sua passagem pelos postos de controle;
  - d) atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
  - e) executar outras atividades correlatas.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado Contrato é de R\$ 83.337,62 (oitenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Os valores unitários, por hora trabalhada, são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:  
Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco Bradesco – Agência 3284, Conta Corrente 1966-6).**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

O presente contrato tem **validade de até 12 meses, iniciando-se no dia 17/12/2017**, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir com o previsto neste Contrato, Ata e Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 165/2016.

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Da Previsão Orçamentária**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.77.423 – Vigilância demais setores da Administração

**02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.1150.2.012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

3.3.90.39.77.6253 – Vigilância demais setores da Administração

**12.361.1150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.77.1085 – Vigilância da Rede Escolar

**12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil– Esc. Mun. Marechal Deodoro**

3.3.90.39.77.1393 – Vigilância da Rede Escolar

**12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**

3.3.90.39.77.1533 – Vigilância da Rede Escolar

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13.392.1200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

3.3.90.39.77.1811 – Vigilância demais setores da Administração

**02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.030 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.3.90.39.77.2072 – Vigilância demais setores da Administração

**27.812.1250.2.031 - Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal**

3.3.90.39.77.2129 – Vigilância demais setores da Administração

**27.812.1250.2.032 - Manutenção das Atividades do Ginásio O Bragadinho**

3.3.90.39.77.2167 – Vigilância demais setores da Administração

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo**

3.3.90.39.77.2383 – Vigilância demais setores da Administração

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.39.77.3162 – Vigilância da Saúde Pública

**10.301.1450.2.048 – Manutenção da UAPSF**

3.3.90.39.77.3665 – Vigilância da Saúde Pública

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.39.77.6257 – Vigilância demais setores da Administração

**08.243.1500.6.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ**

3.3.90.39.77.4840 – Vigilância demais setores da Administração

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.39.77.5608 – Vigilância demais setores da Administração

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**22.661.1650.2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

3.3.90.39.77.5768 – Vigilância demais setores da Administração

**23.695.1650.2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS**

3.3.90.39.77.6258 – Vigilância demais setores da Administração

**02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**236951700.2067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO**

3.3.90.39.77.5939 - Vigilância demais setores da Administração

**Obs.:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente.

**CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

Contratante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME – CONTRATADA**  
**Rosemiro Everson Mareco**